



Regulamento do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Entomologia Médica

Aprovado pela Câmara Técnica de Ensino do IOC em 05 de setembro de 2016

1. Dos Objetivos

1.1. O Programa de Pós-graduação Lato sensu em Entomologia Médica (PPGLSEM) tem por objetivo a formação de recursos humanos capazes de atuar em pesquisa, docência e atividades técnicas em estudos sobre cada área de especialização escolhida, visualizando os problemas de saúde humana decorrentes das alterações ambientais naturais ou devidas à ação antrópica. Esses profissionais poderão atuar no desenvolvimento de projetos de pesquisa básica e aplicada que envolva a taxonomia com identificação, classificação, caracterização morfológica, fisiológica, bioquímica e/ou molecular, etológica, filogenética e da biogeografia dos organismos biológicos e suas relações com a saúde humana e o ambiente. A pós-graduação deverá buscar, acima de tudo, a excelência acadêmica e profissional dos alunos e a produção de conhecimento científico de alto nível.

2. Da Organização Geral

2.1. O Programa de Pós-Graduação Lato sensu em Entomologia Médica (PPGLSEM) é constituído pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

2.2. A coordenação do PPGLSEM será exercida por um coordenador, indicado pelo Diretor do IOC, dentre os pesquisadores doutores do IOC que atuam como docentes no programa.

2.3. O nome do Coordenador indicado pelo Diretor do IOC deverá ser referendado pelo Conselho Deliberativo do IOC.

2.4. O Coordenador será auxiliado em suas funções por um Coordenador Adjunto e uma Comissão de Pós-Graduação (CPG). Esta será constituída pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e por 3 pesquisador-docente do PPGLSEM com título de Mestre, de Doutor (ou grau equivalente).

2.5. O Coordenador Adjunto e os membros da CPG serão indicados diretamente pelo Coordenador e referendados pela Diretoria do IOC.

2.6. O corpo de orientadores deverá estar constituído por pesquisadores com título de Mestre, de Doutor ou equivalente (notório saber) exercendo plenamente a sua atividade criadora, que demonstrem uma produção científica regular. Os critérios



mínimos para o credenciamento de orientadores, que podem ser revistos e divulgados pela CPG a cada período de credenciamento, no PPGLSEM são:

- a) Ser servidor público da Fundação Oswaldo Cruz. Orientadores de outras instituições nacionais e internacionais que apresentem vínculo com IOC em convênios e projetos de pesquisas poderão ser credenciados excepcionalmente a partir da análise do currículo e da inserção institucional pela CPG;
- b) Ter título de Doutor, validado pela CAPES. Em casos excepcionais serão reconhecidos, pela CPG, pesquisadores orientadores qualificados por sua experiência e notório saber;
- c) Possuir currículo depositado na Plataforma Lattes do CNPq, devidamente atualizado;
- d) Coordenar linha de pesquisa independente, que seja inovadora para o PPGLSEM e compatível com o escopo e com as áreas de concentração do Programa;
- e) Possuir uma produção científica compatível;
- f) participar ativamente do (s) projeto (s) a ser (em) desenvolvido (s) pelo (s) candidato (s) a aluno (s).

2.7. O credenciamento de orientadores será referendado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

2.8. Os orientadores credenciados pelos critérios estabelecidos pelo item 2.6, comporão o quadro de orientadores ativos desde que tenham sob sua orientação, aluno regularmente matriculado no curso de PPGLSEM. Orientadores ativos são reavaliados a cada nova indicação de aluno, sendo definido pela CPG se esse pode ou não indicar novo aluno, mesmo já tendo sido credenciado pelo Programa.

2.9. O orientador é responsável pela atualização no Currículo Lattes da sua produção científica anual.

2.10. Orientadores que tiverem pendências com o Programa não poderão orientar novos alunos. Serão consideradas pendências, a existência de alunos, cujos prazos regulamentares de defesa de monografias não forem respeitados e o não cumprimento dos demais itens deste Regulamento.

2.11. A substituição de orientador só poderá ser solicitada quando transcorrido no máximo 50% do tempo do referido Curso. (No caso de inclusão de novo orientador, o aluno não poderá ter cursado mais do que 2/3 do curso). Casos excepcionais serão tratados pela CPG do Programa.

3. Das Atribuições

3.1 Compete ao Coordenador e a Comissão de Coordenação do Curso de Pós-Graduação:

- a) Cumprir e executar todas as normas apresentadas no Regulamento Geral de Pós-Graduação Lato Sensu da Instituição;



- b) Realizar reuniões semestrais com todos os docentes do programa para o planejamento e revisão dos planos de ensino;
- c) Reunir docentes e discentes para apresentar o curso bem como informar e orientar os alunos quanto aos regulamentos e programas de Pós-Graduação;
- d) Orientar, coordenar e aprovar as atividades dos discentes para elaboração dos trabalhos de TCC juntamente com os orientadores;
- e) Acompanhar a atuação e relação dos docentes com os discentes;
- f) Supervisionar juntamente com a Comissão de Pós-Graduação as atividades de TCC;
- g) Avaliar os pedidos de trancamento de matrícula;
- h) Elaborar Editais de Chamada Pública juntamente com a Secretaria;
- i) Analisar e assinar os documentos elaborados pela Secretaria Acadêmica, tais como declarações, históricos e certificados;
- j) Atender a todo corpo discente e docente;
- k) Aprovar juntamente com a Comissão de Pós-Graduação as bancas para apresentação de monografias.

3.2. Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG):

- a) Orientar e assessorar permanentemente o Coordenador na execução do programa de Pós-graduação Lato sensu das diferentes áreas de conhecimento;
- b) Definir e avaliar as áreas de concentração dentro do PPGLSCACS;
- c) Elaborar a grade básica de oficinas, com indicação dos responsáveis e docentes das oficinas;
- d) Fixar diretrizes dos programas das oficinas e, juntamente com os responsáveis pelas oficinas, discutir, avaliar e, se for o caso, recomendar modificações;
- e) Assessorar o coordenador na aprovação das ementas das oficinas;
- f) Deliberar sobre as normas de ingresso no PPGLSCACS;
- g) Analisar os nomes dos docentes indicados pelos orientadores, para compor bancas de avaliação do TCC;
- h) Supervisionar e assegurar a regularidade e periodicidade na execução das oficinas;
- i) Julgar as solicitações e recursos dos estudantes quanto à transferência de créditos, dilatação excepcional de prazos para a defesa do TCC e demais casos omissos neste regulamento;
- j) Convocar, por decisão da maioria de seus membros, reunião extraordinária da CPG.



4. Das Áreas de Concentração

4.1. O PPGLS de Entomologia Médica é ministrado dentro dos seguintes módulos de concentração:

1. Entomologia Médica
2. Acarologia Médica

4.2. A relação das áreas de concentração do PPGLSEM poderá ser reformulada e/ou atualizada de acordo com deliberação da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

5. Da Admissão aos Cursos da Lato Sensu em Entomologia Médica

5.1. Os Cursos Lato sensu do Programa de Pós-Graduação do Instituto Oswaldo Cruz destina-se a portadores de diploma de curso superior, preferentemente dentro das áreas de conhecimento relacionados com saúde.

5.2. O sistema de admissão no PPGLSEM, obedece ao calendário divulgado no portal www.ioc.fiocruz.br. A cada processo seletivo, o programa determinará o número de vagas a serem oferecidas levando em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Capacidade de orientação do curso, condicionada à existência de orientadores do Programa com disponibilidade de tempo;
- b) Fluxo de ingresso e titulação de alunos;
- c) Programas de pesquisa existentes nas áreas de concentração do curso;
- d) Capacidade de instalações e recursos para o bom andamento do curso.

5.3. O processo de seleção dos alunos candidatos aos cursos PPGLSEM será realizado por meio de chamada de seleção pública de âmbito nacional com critérios definidos pela CPG, e divulgados no portal www.ioc.fiocruz.br:

a) os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- Cópia autenticada do diploma e histórico escolar, demonstrando a conclusão do curso de graduação;
- “Curriculum vitae”
- Três (3) retratos 3x4;
- Carta de apresentação do orientador credenciado pela CPG (opcional);
- Projeto de monografia (opcional);

b) O julgamento será realizado por uma Comissão de Seleção, designada pelo CPG, que avaliará os documentos apresentados, seguido de entrevista pessoal com cada candidato.



5.4. Os candidatos selecionados para os Cursos PPGLSEM, deverão complementar sua matrícula apresentando:

- Cópia do título de eleitor;
- Cópia do certificado de reservista (no caso dos homens);
- Cópia do documento de identidade (RG);
- Cópia do CPF.

5.5. A CPG poderá conceder, por motivos relevantes, trancamento geral de matrícula por um máximo de 1 ano. O pedido de reabertura da matrícula deverá ser efetuado antes de completar o período de trancamento concedido; caso contrário o aluno será considerado desistente.

5.6. Durante o período de trancamento, o aluno não poderá cursar disciplinas.

5.7. Alunos que estejam vinculados ao PPGLSEM terão suas matrículas canceladas se for caracterizado pela CPG abandono sem comunicação prévia à coordenação do PPGLSEM.

5.8. Pós-graduandos desligados não poderão solicitar reintegração ao curso.

6. Do Regime Didático e Das Disciplinas

6.1. Regime Didático – O Curso Lato sensu do PPGLSEM terão a duração mínima de 360 horas. O tempo regulamentar para integralização da Pós-Graduação Lato sensu dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento nas disciplinas e do trabalho de conclusão do curso (TCC). O conjunto das disciplinas que compõem a grade curricular são todas de caráter obrigatório.

6.2. O aluno receberá um grau numérico (0 – 10) referente a cada disciplina, de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários e participação nos diversos programas científicos em andamento, a critério do coordenador da disciplina. Este grau para avaliação final será convertido em conceito, como se segue:

Grau numérico	Conceito
9,0 – 10,0	A
8,9 -7,5	B
7,4 – 6,0	C
5,9 - abaixo	D

Para efeito de aprovação somente quem obtiver conceitos A, B e C.

6.3. Cada disciplina exigirá do aluno a frequência mínima de 75%.

6.4. O aluno poderá solicitar o cancelamento da inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de vinte e cinco por cento (25%) da



respectiva carga horaria, sendo considerado reprovado aquele que abandoná-la, após ultrapassado este limite.

6.5. o aluno poderá repetir uma única vez a disciplina que tenha sido reprovado, implicando em desligamento do Curso, uma segunda reprovação.

6.6. Durante o Curso o aluno não poderá sofrer mais de duas reprovações. Neste caso será desligado do Curso.

6.7. Quando o aluno for reprovado ou trancar determinada disciplina, esta tornar-se-á obrigatória no período seguinte.

6.8. Por motivo de força maior, a critério da Coordenação do Curso o aluno poderá pedir o trancamento da sua matrícula por um período não superior a um (1) ano.

7. Titulação

7.1. O pós-graduando não poderá ser admitido à defesa do TCC antes de completar a grade curricular exigida pelo Curso.

7.2. A defesa do TCC será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora indicada pela CPG do PPGLSEM, em comum acordo com o orientador, constituída de 3 (três) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente.

7.3. Para defender o TCC, torna-se necessário:

a) Solicitação escrita do orientador com antecedência mínima de 45 dias, com a sugestão da banca examinadora (ficha de agendamento), versão do TCC em PDF e encaminhar a Coordenação do Programa com proposta de data e horário para defesa;

b) Nesta etapa o nome dos participantes da banca examinadora bem como o resumo e o Abstract da monografia deverão ser entregues em papel e versão eletrônica. A Banca examinadora deve ser formada por três pesquisadores doutores titulares e dois suplentes, indicados pelo orientador e referendados pelo coordenador do programa. A banca será presidida por pesquisador pertencente ao quadro do IOC. Caso a banca examinadora seja constituída integralmente por pesquisadores externos, a presidência dos trabalhos será exercida por um deles por acordo consensual ou a convite do orientador;

c) Será considerado aprovado na defesa do TCC, o pós-graduando que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora, sendo emitido o parecer "Aprovado". Caso contrário o aluno receberá o parecer "Reprovado";

d) Em caso de aprovação, o pós-graduando deverá entregar, no prazo máximo de três meses, a Secretaria Acadêmica de Ensino do IOC 1 (um) exemplar, impresso e em PDF contendo as correções sugeridas pela Banca examinadora e o Termo de Autorização para Publicação, para não perder os direitos adquiridos com a defesa do TCC.

7.4. Os alunos que tenham completado todos os requisitos previstos neste regulamento, tendo defendido satisfatoriamente seu TCC e cumprido as exigências do



item 7.3 obterão o título de Especialização e receberão um certificado correspondente no qual deve constar a área de concentração.

7.5. No caso de aprovação com restrições, deverá constar no Adendo Ata da Defesa orientação sobre as modificações a serem feitas, e o aluno terá até 3 (três) meses para realizá-las e apresentá-las à Secretaria Acadêmica do Programa. O aluno só receberá o certificado e histórico escolar após a aprovação do orientador da nova versão por escrito.

8. Dos Graus Acadêmicos e Certificados

8.1. Para obter o grau de Especialista, o aluno, além de satisfazer as exigências de prazo mínimo de 1 (um) ano, deverá:

- a) completar com conceitos de aprovação todas as disciplinas cursadas;
- b) ser aprovado na defesa do TCC;
- c) o registro e a expedição de histórico escolar e certificado far-se-ão exclusivamente através da Secretaria Acadêmica do respectivo curso, pela comprovação das exigências e do previsto nos itens 9.1 e 9.2.

8.2. Os certificados de Especialização serão assinados pelo Diretor da Unidade Técnico-científica, pelo Coordenador do PPGLSEM e pelo diplomado.

9. Disposições Finais

9.1. Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste regulamento às quais venham contribuir para maior eficiência do Programa de Pós-Graduação ou se constituir em experiência nova de provável valor científico ou pedagógico, mediante julgamento pela Câmara Técnica de Ensino, ouvidos, se necessário, pareceres de consultores para este fim nomeados.

9.2. Os casos excepcionais ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pela CPG-Entomologia Médica em 25 de maio de 2016.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação Lato sensu em Entomologia Médica do Instituto Oswaldo Cruz.